

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA
Comissão Temática de Biodiversidade e Áreas Protegidas - CTBio

RELATÓRIO CTBio

PLANO DE MANEJO

ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL TANQUÃ-RIO PIRACICABA
(Processo SEI. 020.00010841/2023-55)

abril de 2024

APRESENTAÇÃO

O presente Relatório sintetiza as informações e as discussões ocorridas no âmbito da Comissão de Biodiversidade e Áreas Protegidas CTBio/CONSEMA referente ao Plano de Manejo da Área de Proteção Ambiental - APA Tanquã-Rio Piracicaba, criada pelo Decreto Estadual nº 63.993, de 21 de dezembro de 2018, conforme o Diário Oficial – Executivo, 22/12/2018.

De acordo com o Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC, Lei Federal nº 9.985/2000), a Área de Proteção Ambiental (APA) é categoria do Grupo de Unidade de Conservação de Uso Sustentável, e tem como objetivos básicos proteger a diversidade biológica, disciplinar o processo de ocupação e assegurar a sustentabilidade do uso dos recursos naturais, com exceção dos casos previstos na própria lei (artigo 15).

Essa categoria é constituída de uma área, em geral, extensa e com um certo grau de ocupação humana, dotada de atributos abióticos, bióticos, estéticos ou culturais especialmente importantes para a qualidade de vida e o bem-estar das populações humanas e é constituída de terras públicas ou privadas. Nessa categoria, respeitados os limites constitucionais, podem ser estabelecidas normas e restrições para a utilização de imóveis privados e as condições para a realização de pesquisas científicas e visitação pública nas áreas sob domínio público devem ser estabelecidas pelo órgão gestor da unidade. Nas áreas sob propriedade privada, cabe ao proprietário estabelecer as condições para pesquisa e visitação pública, observadas as exigências e restrições legais (artigo 15 da Lei nº 9.985/2000). De acordo com o SNUC, essa categoria não possui Zona de Amortecimento.

A Área de Proteção Ambiental Tanquã-Rio Piracicaba (APA TRP) está inserida nos municípios de Anhembi, Botucatu, Dois Córregos, Piracicaba, Santa Maria da Serra e São Pedro (Figura 1) e compreende uma área de 14.057,30 hectares, abrangendo remanescentes florestais do Bioma Mata Atlântica, nascentes e espécies ameaçadas de extinção. Tem como objetivos: (i) Conservação da avifauna residente e migratória e da biodiversidade aquática; ii – Ações visando à melhoria e manutenção da boa qualidade da água; iii – Promoção do turismo em bases sustentáveis; e iv – Busca da gestão harmônica e integrada entre as atividades produtivas e a conservação dos ecossistemas da unidade.

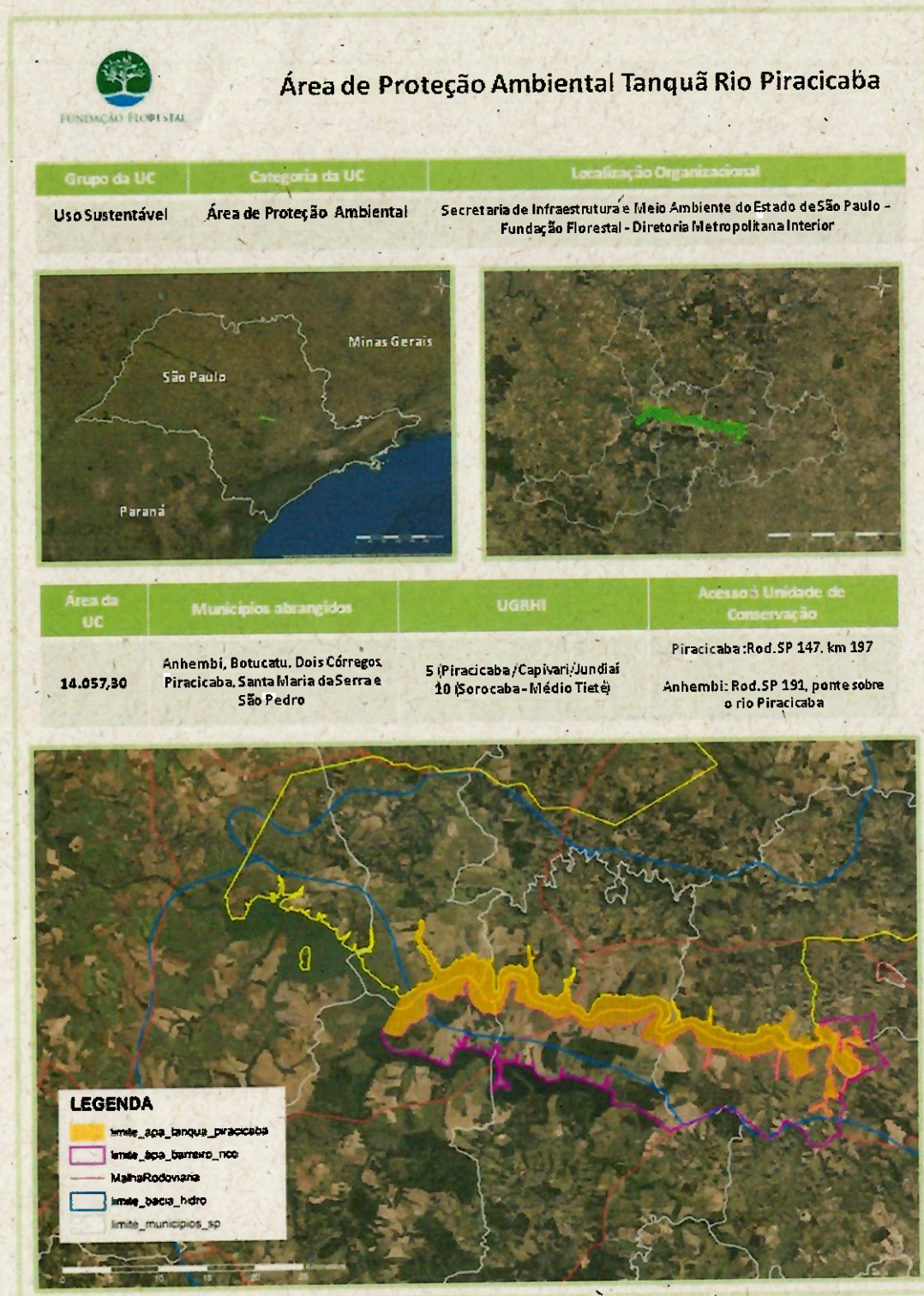
A cobertura vegetal nativa existente no território desta APA corresponde a 12.641,70 ha, ou seja, 89,93% da área total. Os 10,07% restantes são áreas de pastagem e plantio de cana-de-açúcar e campos antrópicos.

Como o próprio nome apresenta a APA Tanquã-Rio Piracicaba possui a maior parte de seu território associado a lagos que totalizam 9.145,71 ha, e representa 65,06% da área total da APA. Existem também alguns remanescentes de Floresta Estacional Semidecidual Aluvial com 119,42 ha, equivalente a 0,85% da área da APATRP e formação pioneira com influência fluvial com 1.426,69 ha, que corresponde a 10,15% da área da APA e a Formação pioneira com influência fluvial fortemente alterada com 1.212,26 ha (8,62%). A Vegetação Secundária da Floresta Estacional Semidecidual Aluvial totaliza 319,12 ha (2,27%) e a Vegetação Secundária da Floresta Estacional Semidecidual Submontana possui 248,15 ha (1,77%), as áreas de Reflorestamento correspondem a 12,50 ha (0,09%) e o Campo Antrópico 50,50 ha, correspondendo a 0,36% da área da APATRP.

A maior riqueza de espécies vegetais na APA Tanquã-Rio Piracicaba está associada ao lago e rios que contribuem para sua formação, onde algas e plantas aquáticas dominam o ambiente.

Os remanescentes florestais são pequenos e esparsos na área de estudo, localizados sobretudo nas margens e desembocaduras dos cursos d'água no lago que formam a APA Tanquã-Rio Piracicaba.

Figura 1. Localização da Área de Proteção Ambiental Tanquã- Rio Piracicaba.



Fonte: Fundação Florestal, 2021

2. FICHA TÉCNICA

Área de Proteção Ambiental Tanquã-Rio Piracicaba	
Entidade Gestora: Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo	
Endereço da Unidade: não há sede	
Acessos à UC: Piracicaba – Rodovia SP 147, Km 197 Anhembí – Rodovia SP 191, na cabeceira da ponte sobre o Piracicaba E-mail: apatrp@fflorestal.sp.gov.br	Instrumentos de Planejamento e Gestão incidentes na UC: - Plano de Bacia Hidrográfica UGRHI 05 - Plano de Bacia Hidrográfica UGRHI 10 - Plano Diretor Anhembí; - Plano Diretor de Dois Córregos; - Plano Diretor de Botucatu - Plano Diretor de Piracicaba - Plano Diretor de Santa Maria - Plano Diretor de São Pedro
Área da UC: 14.057,30 hectares	
Municípios abrangidos Anhembí, Botucatu, Dois Córregos, Piracicaba, Santa Maria da Serra e São Pedro	
Instituição do Conselho Consultivo ▪ Resolução SIMA n. 10, de 15/2/2022, que institui e designa os membros do Conselho Consultivo da Área de Proteção Ambiental Tanquã – rio Piracicaba.	
Objetivos da UC	
▪ Conservação da avifauna residente e migratória e da biodiversidade aquática; ▪ Ações visando à melhoria e manutenção da boa qualidade da água; ▪ Promoção do turismo em bases sustentáveis; ▪ Busca da gestão harmônica e integrada entre as atividades produtivas e a conservação dos ecossistemas da unidade.	
Atributos	
▪ Avifauna residente e migratória ▪ Biodiversidade aquática	

Quadro 1. Ficha técnica da Área de Proteção Ambiental Tanquã – Rio Piracicaba. Fonte: Fundação Florestal, 2021

3. HISTÓRICO DE ELABORAÇÃO DO PLANO DE MANEJO

Os trabalhos de elaboração do Plano de Manejo da Área de Proteção Ambiental Tanquã-Rio Piracicaba foram iniciados em **03 de dezembro de 2020** com a análise dos estudos que subsidiaram a criação de unidades de conservação na região conhecida como Pantaninho do Tanquã, elaborados por grupo de trabalho composto por técnicos e pesquisadores da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo – Fundação Florestal, do então Instituto Florestal. Tais estudos foram atualizados e foram elaborados novos materiais relativos aos meios biótico, físico e antrópico.

A caracterização da Unidade e as propostas de zoneamento e dos Programas de Gestão foram elaboradas conforme as orientações do Roteiro Metodológico para orientar a elaboração dos Planos de Manejo de Unidades de Conservação elaborado pelo Comitê de Integração dos Planos de Manejo. Todos os materiais produzidos e discutidos durante as reuniões e oficinas ficaram disponíveis no site da Fundação Florestal:

<https://www.infraestruturameioambiente.sp.gov.br/fundacaoflorestal/planos-de-manejo/em-aprovacao/>

O processo de elaboração do Plano de Manejo demonstra que todas as etapas atenderam a legislação vigente, especialmente quanto ao Decreto Estadual nº 60.302, de 27 de março de 2014.

Após a aprovação do Plano de Manejo pelo Conselho Consultivo da APA Tanquã – Rio Piracicaba a proposta foi encaminhada ao CONSEMA – Conselho Estadual do Meio Ambiente por meio do Processo SEI. 020.00010841/2023-55, que contém informações sobre todas as etapas de sua elaboração. Tal proposta foi apresentada na 117ª Reunião da Comissão Técnica de Biodiversidade, Florestas e Áreas Protegidas (CTBio), ocasião em que a CETESB – Companhia Ambiental do Estado de São Paulo foi designada como relatora dos trabalhos.

4. ESTRUTURA E METODOLOGIA DO PLANOS DE MANEJO DA APA TANQUÃ – RIO PIRACICABA

A proposta do Plano de Manejo da Área de Proteção Ambiental Tanquã- Rio Piracicaba seguiu as diretrizes estabelecidas no Roteiro Metodológico de Elaboração de Planos de Manejo, por meio do Comitê de Integração dos Planos de Manejo, adequadas às características peculiares do território, e atendendo a legislação ambiental vigente.

As novas diretrizes baseiam-se em algumas premissas: planos elaborados de forma integrada, com conteúdo direcionado à gestão e exposto de modo mais simples e assimilável aos demais envolvidos com a gestão e rotina da Unidade.

Com base no Roteiro Metodológico, o Plano contém as informações necessárias à gestão da UC, além de mapas e tabelas nos seus Anexos, sendo estruturado em três partes (Caracterização, Zoneamento e Programas de Gestão), com os seguintes capítulos, cada qual contendo anexo correlato:

- **INFORMAÇÕES GERAIS DA UC** – destacando-se objetivos e atributos da UC, instrumentos de planejamento e gestão incidentes, ações existentes de manejo e gestão, contatos institucionais, atos normativos, aspectos fundiários, de gestão e de infraestrutura, atividades promovidas pela UC e linhas de pesquisa;
- **MEIO BIÓTICO** – vegetação, com as áreas prioritárias para conservação e conectividade, e fauna;
- **MEIO FÍSICO** – caracterizações relativas à geologia, à geomorfologia, ao clima, aos recursos hídricos superficiais e subterrâneos, à pedologia, à fragilidade dos solos, à erosão e aos perigos, vulnerabilidades e risco;
- **MEIO ANTRÓPICO** – caracterizações relativas à história, ao patrimônio e às dinâmicas demográfica, econômica, social e territorial;
- **JURÍDICO-INSTITUCIONAL** – informações sobre os instrumentos de ordenamento territorial e de políticas públicas;
- **ANÁLISE INTEGRADA** – análise e integração das caracterizações;
- **ZONEAMENTO** – descrição, diretrizes e normas para as Zonas e Áreas;
- **PROGRAMAS DE GESTÃO** – apresentação e conteúdo dos programas.

4.1. PROCESSO PARTICIPATIVO

A participação na elaboração do Plano ocorreu a partir dos seguintes espaços: (i) reuniões técnicas no âmbito do Comitê de Integração dos Planos de Manejo; (ii) Conselho Consultivo da UC (reuniões e oficinas); (iii) reuniões setoriais; (iv) o ambiente de consulta pública virtual; e (v) reuniões da CTBio.

No âmbito dos trabalhos do Comitê de Integração de Elaboração de Planos de Manejo, as equipes técnicas das instituições envolvidas reuniram-se diversas vezes até obtenção de consenso com relação à proposta trabalhada junto ao Conselho da Unidade e a outros representantes da sociedade civil e do Poder Público com interesse nessa agenda de trabalho. Participaram da elaboração e finalização da proposta do Plano diversos profissionais, entre gestores, gerentes, assessores e técnicos da Fundação Florestal, pesquisadores do Instituto de Pesquisas Ambientais – IPA, técnicos e assessores da CETESB, e técnicos das Coordenadorias e do Gabinete da Secretaria de Meio Ambiente Infraestrutura e Logística.

O Conselho Consultivo da Área de Proteção Ambiental - APA Tanquã – Rio Piracicaba que analisou a proposta é composto pelos membros designados pela Resolução SIMA n. 10, de 15/2/2022.

Os encontros/oficinas foram realizados por meio de reuniões abertas do Conselho Consultivo, sendo geralmente divididos em duas partes: (i) de apresentação dos objetivos da reunião e da proposta a ser discutida, com avaliação do encontro anterior (quando cabível); e (ii) de atividades de trabalho e trocas com todos os participantes.

Os encontros/oficinas ocorreram de forma temática, para possibilitar a contribuição de todos os interessados, sejam conselheiros, universidades, sociedade civil organizada e comunidade local da seguinte forma:

Data: 03 de dezembro de 2020 – reunião online

Pauta: O que é Plano de Manejo? Quais são as diferenças entre UC PI e UC US?

Data: 26 de janeiro de 2021– reunião online

Pauta: Tópicos do Roteiro Metodológico para Planos de Manejo SP

Data: 26 de fevereiro de 2021– reunião online

Pauta: Levantamento de Oportunidades e Ameaças para a UC

Data: 05 de março de 2021– reunião online

Pauta: Levantamento de Oportunidades e Ameaças e Mapeamento dos atores do território

Data: 07 de abril de 2022– reunião online

Pauta: Apresentação da Caracterização da UC; Coleta de contribuições e Avaliação da Oficina.

Data: 08 de junho de 2022 – reunião presencial

Local: Bar do Carlinhos – Tanquã - Piracicaba

Páuta: Apresentação Consulta Participação Social, Apresentação da Concepção de Zoneamento segundo Roteiro Metodológico, Apresentação da proposta de zoneamento para UC; Coleta de contribuições e Avaliação da Oficina

Data: 14 de julho de 2022 – reunião presencial

Local: Auditório de Núcleo de Educação Ambiental de Piracicaba

Pauta: Apresentação da Concepção de Programas de Gestão segundo o Roteiro Metodológico, Apresentação da proposta de diretrizes e ações em seus programas de Gestão para UC; Coleta de contribuições e Avaliação da Oficina.

Data: 25 de agosto de 2022 – reunião online

Pauta: Apresentação das Devolutivas referentes às contribuições ao plano de manejo e manifestação do Conselho da Unidade de Conservação.

No total foram apresentadas 47 contribuições ao plano apresentado, sendo deferidas 37 (78%), indeferidas 5 (11%) e deferidas parcialmente 5 (11%). Ao final, a proposta foi aprovada por unanimidade, sem ressalvas.

Importante ressaltar que, a partir de 2018, no esforço de fortalecer os canais de participação, foi aberta a possibilidade de registro de contribuições em Portal na internet, no qual são disponibilizadas as contribuições, os conteúdos produzidos, os registros do processo, os relatórios e a proposta. A Figura 2 abaixo mostra esse ambiente virtual.

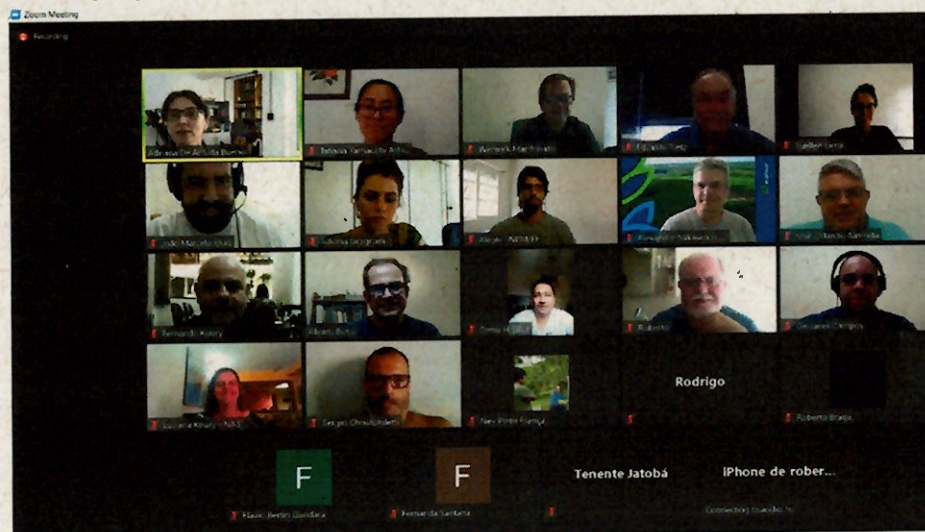


Figura 2. Ambiente virtual para disponibilização de arquivos e coleta de contribuições (acesso pelo link www.infraestruturameioambiente.sp.gov.br/consulta-planosdemanejo)

4.2 ANÁLISE INTEGRADA

Durante o processo de elaboração do Plano de Manejo da Área de Proteção Ambiental APA Tanquã – Rio Piracicaba, foi feita a análise integrada dos aspectos biótico, físico, antrópico e jurídico-institucionais da UC, de forma a subsidiar a elaboração do zoneamento (mapas e normas) e dos Programas de Gestão, considerando as vulnerabilidades, os riscos e as ameaças à biodiversidade, aos serviços ecossistêmicos e à população, bem como o estado de conservação dos ecossistemas.

A seguir são apresentados os principais destaques da Análise Integrada:

- A “notória biodiversidade de aves aquáticas...” e que este território se configura num dos “principais habitats estaduais para espécies migratórias”. Aproximadamente,

60% da área conhecida como pantaninho paulista se sobrepõe ao reservatório da UHE de Barra Bonita, onde a manutenção artificial do nível da água na estação chuvosa atribui à UC um papel significativo na diversidade de aves aquáticas, além das lagoas e o trecho lântico do rio, ambos prioritários para a conservação da biota.

- A heterogeneidade de habitats (aquático e terrestre) permite a presença de 435 espécies de vertebrados, divididos em 290 espécies de aves, 89 de peixes, 25 de anfíbios, 19 de mamíferos e 12 de répteis. Há um registro quanto a uma das espécies raras locais como a narceja-de-bico-torto *Nycticryphes semicollaris* (Vieillot, 1816), ameaçada de extinção, com um único registro documentado no Estado de São Paulo na Fazenda Barreiro Rico no limite entre as APAs Tanquã-Rio Piracicaba e Barreiro Rico;
- A maior riqueza de espécies vegetais na APA Tanquã-Rio Piracicaba está associada ao lago e rios que contribuem para sua formação, onde algas e plantas aquáticas dominam o ambiente. Os remanescentes florestais são pequenos e esparsos na área de estudo, localizados sobretudo nas margens e desembocaduras dos cursos d'água no lago que forma a APA Tanquã-Rio Piracicaba;
- O levantamento florístico, realizado na área da APA Tanquã-Rio Piracicaba, identificou 353 espécies vegetais vasculares. As Samambaias e Licófitas estão representadas por 11 espécies, nove gêneros, distribuídos em oito famílias;

Este plano foi realizado concomitantemente aos planos de outras três Unidades de Conservação (EE Barreiro Rico, APA Barreiro Rico e EE Ibicatu) pois juntas agregam alguns pontos que só favoreceram o processo de elaboração: com gestores em comum, muitos conselheiros fazem parte de mais de um conselho consultivo; alguns dados servem todas as UCs. Assim, com exceção da Oficina de Zoneamento, todas as demais foram em conjunto, não prejudicando a especificidade de cada unidade.

Destacam-se como vetores de pressão identificados as ocupações humanas, a perda, fragmentação e degradação da vegetação natural e a alteração da paisagem.

Com base na caracterização da Área de Proteção Ambiental Tanquã – Rio Piracicaba e na análise integrada, foram elaborados o zoneamento e as ações dos Programas de Gestão.

5. ZONEAMENTO

5.1. CONCEPÇÃO METODOLÓGICA DO ZONEAMENTO

A nomenclatura, descrição, diretrizes e objetivos das zonas foram definidos no âmbito dos trabalhos do Comitê de Integração dos Planos de Manejo, tendo como referência o Roteiro Metodológico para Elaboração de Planos de Manejo.

De acordo com o Roteiro Metodológico, no zoneamento ambiental das Unidades de Conservação, são estabelecidas duas unidades de planejamento distintas, Zonas e Áreas (Figura 3), que compõem a principal estrutura do Zoneamento. As Zonas contêm objetivos, diretrizes e normas próprios, definidos com base em critérios socioambientais e no tipo e grau de intervenção previstos, e são permanentes, ou seja, só podem ser alteradas quando da revisão dos Planos de Manejo. As Áreas são, via de regra, porções menores do território da UC que indicam onde serão implantados os programas e os projetos prioritários de gestão, e podem ter suas delimitações remarcadas por meio de ajustes, mediante procedimento

simplificado, dando mais agilidade à gestão. As Áreas devem ser criadas em conformidade com as características, objetivos e normas da Zona sobre a qual incidem.

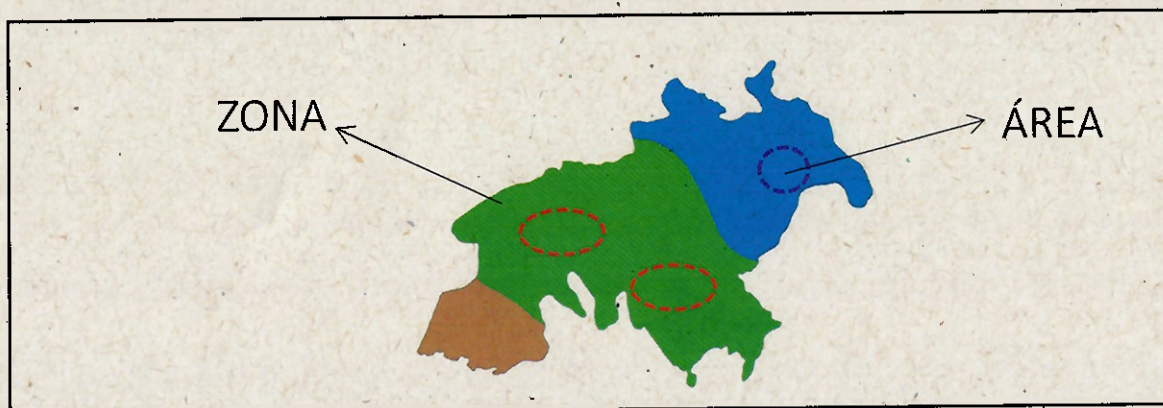


Figura 3. Desenho esquematizando a relação entre Zonas e Áreas – zoneamento interno.

O zoneamento da categoria Área de Proteção Ambiental conta com tipos específicos de Zonas e de Áreas, de acordo com as vocações identificadas de cada espaço e a prioridade no alcance de Programas específicos.

São tipologias de Zonas passíveis de serem previstas no plano de manejo de uma Área de Proteção Ambiental pelo Roteiro Metodológico:

- **Zona sob Proteção Especial (ZPE):** É aquela que corresponde às Unidades de Conservação do Grupo de Proteção Integral, às Terras Indígenas homologadas e a outras áreas ambientalmente relevantes sobre as quais incidem normas especiais de proteção.
- **Zona de Proteção dos Atributos (ZPA):** É aquela que concentra os elementos sociais e/ou ambientais relevantes para a proteção dos atributos que justificaram a criação da Unidade.
- **Zona de Uso Sustentável (ZUS):** É aquela em que os atributos naturais apresentam maiores efeitos da intervenção humana, abrangendo porções territoriais heterogêneas em relação ao uso e ocupação do solo.

São tipologias de Áreas passíveis de serem previstas no plano de manejo de uma Área de Proteção Ambiental, pelo Roteiro Metodológico:

- **Área de Interesse para Conservação (AIC)**
- **Área de Interesse para a Recuperação (AIR)**
- **Área de Interesse Histórico Cultural (AIHC)**

5.2. ZONEAMENTO DA ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL TANQUÃ- RIO PIRACICABA

A partir do material sistematizado e da análise integrada foi elaborada uma proposta preliminar de limites de zonas e de áreas e de normativas pelo Grupo Técnico Institucional (GTI) do Plano de Manejo da Área de Proteção Ambiental Tanquã – Rio Piracicaba. Ao final, a proposta foi submetida ao Comitê de Integração para discussão e aprimoramento e encaminhada para a Oficina de Zoneamento do Conselho Consultivo da UC, conforme relatado neste documento.

A Área de Proteção Ambiental Tanquã – Rio Piracicaba foi dividida em duas Zonas, sendo que a dimensão e a proporção de cada uma estão apresentadas na tabela 1 e na Figura 4 a seguir.

O Zoneamento da APA Tanquã Rio Piracicaba está dividido em 2 (duas) zonas e 3 (três) áreas sobrepostas às zonas, sendo:

ZONAS

- I. Zona de Uso Sustentável (ZUS)
- II. Zona de Proteção dos Atributos (ZPA)

Tabela 1: Relação das zonas da APA Tanquã Rio Piracicaba

Relação das zonas da APA Tanquã Rio Piracicaba		
Zona	Dimensão (hectares - ha)	% do total da UC
ZUS	8.693,45	61,85
ZPA	5.363,75	38,18
TOTAL	14.057,30	100,00

Obs. As dimensões e percentuais são aproximadas.

Fonte: Plano de Manejo – Fundação Florestal

Zona de Uso Sustentável (ZUS): abrange aproximadamente 8.693,45 hectares da UC (61,85% da área total) e corresponde a maior porção do território. Compreende os trechos central e oeste da UC, que correspondem a uma parte da área do espelho d'água (cota maximorum) do reservatório formado pela barragem de Barra Bonita.

Objetivo:

Compatibilizar os diferentes usos existentes no território e minimizar os impactos negativos sobre os recursos ambientais

Objetivo específico:

- Conciliar as atividades humanas com os objetivos da Unidade de Conservação;
- Incentivar ações para melhoria e conservação da qualidade da água;
- Subsidiar os municípios na elaboração das políticas públicas que tratam do uso e ocupação do solo, compatibilizando-as com as especificidades ambientais da Unidade de Conservação.

Zona de Proteção dos Atributos (ZPA): apresenta aproximadamente 5.363,75 hectares da UC (38,18% da área total), localizada na porção leste da UC, corresponde a planície original do rio Piracicaba, sendo uma área parcialmente inundada e com lagoas marginais, banco de

sedimentos, além de toda a área terrestre da UC, características estas que configuram habitat temporário de inúmeras espécies de aves migratórias – atributos desta UC.

Objetivo:

Proteger as áreas de alta relevância socioambiental, visando à conservação dos atributos que justificam a criação da APA, sejam eles a biodiversidade ou os recursos hídricos

Objetivos específicos:

- Proteger a fauna local e migratória;
- Conservar quantidade e qualidade dos recursos hídricos;
- Proteger e conservar a planície de inundação do rio Piracicaba

A proposta prevê três tipos de Áreas:

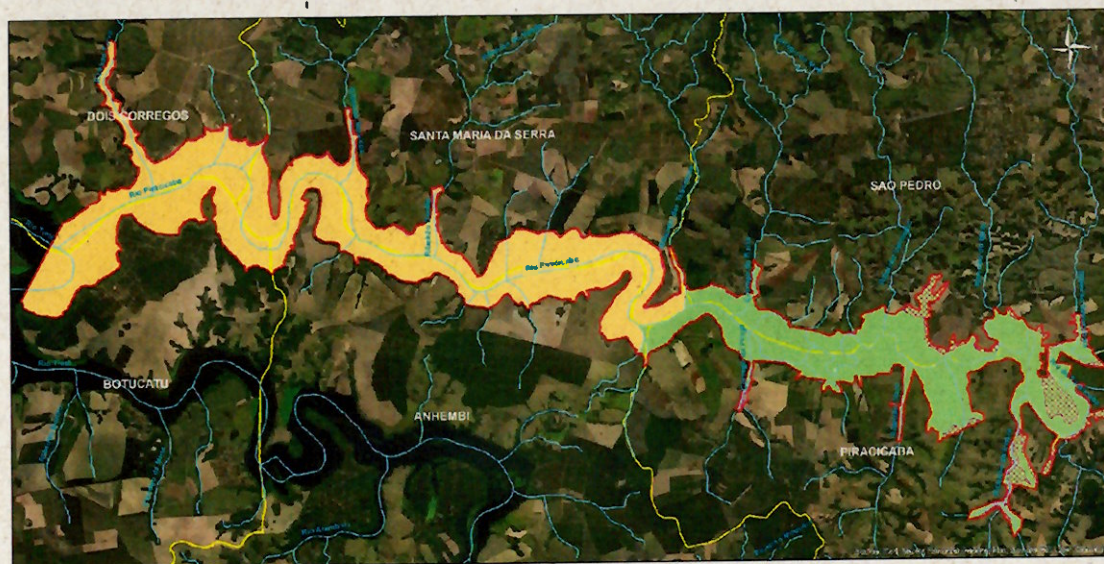
Área de Interesse para Conservação (AIC): é aquela constituída por fragmentos de ecossistemas naturais de maior dimensão e suas conexões via Áreas de Proteção Permanente, relevantes para a conservação ambiental e incremento da conectividade.

Área de Interesse para Recuperação (AIR): é aquela caracterizada por ambientes naturais alterados ou degradados, prioritária às ações de mitigação e redução dos impactos negativos.

Área de Interesse Histórico-Cultural (AIHC): é aquela caracterizada por territórios com presença de atributos históricos culturais (materiais e/ou imateriais) ou cênicos relevantes para o turismo e desenvolvimento socioeconômico local.

Todos os shapefiles referentes ao zoneamento serão incorporados ao portal DataGEO, permitindo assim a visualização em diferentes escalas.

Figura 4. Zoneamento proposto para a Área de Proteção Ambiental Tanquã – Rio Piracicaba – FF



ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL TANQUÃ-RIO PIRACICABA - MAPA DE ZONEAMENTO

LEGENDA

Hidrografia

Limite Municipal

Limite da Unidade de Conservação

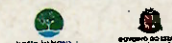
Áreas de Interesse para Recuperação

Zona de Proteção dos Atributos

Zona de Uso Sustentável

Referências:
Base de dados de limite da APA Tanquã-Rio Piracicaba
Fundação Piracicaba 2022
Dados cartográficos:
Limite Municipal IGC e - hidrografia IGC
IGC Plano de Manejo da APA Tanquã-Rio Piracicaba

Dados Cartográficos
Projeção: Transverso de Mercator (UTM)
Meridiano Central: 41 Zona 22 S
Datum: Sistema de Referência Geodésico para as Américas
(SRGAS 2011)



6. PROGRAMAS DE GESTÃO

Os Programas foram elaborados a partir da sistematização dos principais problemas e soluções identificados na caracterização e nas oficinas, além daqueles já conhecidos pela gestão da Unidade de Conservação, resultando em uma matriz de problemas da UC.

Os Programas de Gestão, que correspondem aos objetivos, diretrizes, ações e metas para alcance dos objetivos da UC, foram trabalhados em Oficina realizada em 14 de julho de 2022, ocasião em que foram coletadas contribuições e reiterada a informação de que outras contribuições poderiam ser enviadas de forma eletrônica.

Os Programas de Gestão foram planejados para serem executados no prazo estimado de cinco anos e, a fim de facilitar o entendimento da sequência lógica estabelecida, foram estruturados conforme uma matriz lógica, composta por: (i) Objetivo Geral; (ii) Objetivo Estratégico; (iii) Diretrizes; (iv) Ações; (v) Classificação das Ações; (vi) Responsabilidades e Parcerias; e (vii) Cronograma.

Os Programas de Gestão previstos para a Área de Proteção Ambiental Tanquã – rio Piracicaba são:

- Programa de Manejo e Recuperação, com o objetivo de assegurar a conservação da diversidade biológica e das funções dos ecossistemas aquáticos ou terrestres, por meio de ações de recuperação ambiental e de manejo sustentável dos recursos naturais;
- Programa de Integração Socioambiental, com o objetivo de estabelecer, por meio das relações entre os diversos atores do território, os pactos sociais necessários para garantir o objetivo superior da UC;
- Programa de Proteção e Fiscalização, com o objetivo de garantir as integridades física, biológica e cultural da Unidade;
- Programa de Desenvolvimento Sustentável: com objetivo de incentivar a adoção de alternativas sustentáveis do uso do solo e de produção compatíveis com o atributo e com as demandas socioeconômicas da população;
- Programa de Pesquisa e Monitoramento, com objetivo de produzir e difundir conhecimentos que auxiliem a gestão da UC em suas diversas ações.

7. RELATO DOS TRABALHOS DA CTBio

7.1 PRINCIPAIS PONTOS DISCUTIDOS NAS REUNIÕES DA CTBio

Da 117ª Reunião da CTBio realizada em 14/03/2024, foram destacados os seguintes pontos:

1. O Presidente CTBio – Marcos Nalon abriu a reunião contextualizando a retomada do Plano de Manejo da APA Tanquã- Rio Piracicaba, encaminhado ao Consema em 01/09/2022 e em seguida propôs uma agenda para finalizar as discussões, sendo: uma reunião em 28/03 (discussão dos destaques normas zoneamento e programas) e outra em 10/04 (aprovação do relatório).

2. A FUNDAÇÃO FLORESTAL por meio do gestor da UC fez a apresentação do Plano de

Manejo, com destaque para caracterização (meios físico, biótico e antrópico), o zoneamento, os programas e a participação social;

3. Em seguida o presidente da CTBio abriu a palavra para destaques dos conselheiros, que se manifestaram na seguinte ordem:

i. **Djalma D. W. de Oliveira**, ambientalista - questionou sobre o número de espécies de vertebrados que estão ameaçadas de extinção no território desta APA. Em resposta o representante da FUNDAÇÃO FLORESTAL esclareceu que dentre as 19 espécies consideradas ameaçadas de extinção 2 (lontra e onça parda) ocorrem na APA Tanquã- Rio Piracicaba, conforme o Plano de Manejo e informou que a apresentação apenas apontava as mais importantes e ressaltou que a lista completa está no plano de manejo, disponível no site e cujo link de acesso foi enviado a todos. Informou, também que a caracterização é feita em sua maior parte com dados secundários, mas que, para vegetação, foram feitos trabalhos de campo e registros de outras espécies exóticas. Com relação às espécies exóticas, de flora e fauna, ressaltou que ações estão previstas nos Programas de Gestão.

ii. **Maria Cristina de O. L. Murgel**, SAA - questionou sobre a discussão integrada das UCs contíguas e, se não seria o caso de discutir todas de uma única vez. Em resposta, a FUNDAÇÃO FLORESTAL esclareceu que, embora cada unidade tenha o seu limite administrativo, o planejamento das UCs contíguas foi elaborado de forma integrada (ações dos programas) e, dentre essas, dois planos já foram finalizados e encontram-se disponíveis para discussão na CTBio (APA Taquã e APA Barreiro Rico) e outro está em elaboração no âmbito do Comitê de Integração dos Planos de Manejo (EE Barreiro Rico). Segundo o representante da FUNDAÇÃO FLORESTAL, não há prejuízo em avançar nas discussões de cada unidade.

iii. **Djalma D. W. de Oliveira** perguntou sobre o anúncio da Secretária, referente aos novos procedimentos de sementes em UCs e como são definidas as pautas da CTBio. O presidente esclareceu que a SEMIL já publicou uma resolução e que o tema já foi incorporado tanto pela FUNDAÇÃO FLORESTAL/IPA e pelo Programa Refloresta e que todos os Planos de Manejo são prioritários.

iv. O próximo ponto foi sobre a definição da relatoria que teve a candidatura da CETESB como relatora, com aprovação de todos os membros da CTBio.

v. Após discussões, ficou confirmada a próxima reunião para o dia 28/03 as 9h e a finalização da reunião, com o agradecimento a todos pelo presidente da CTBio.

A ata desta reunião encontra-se no **Anexo 1** do presente relatório.

Na **118ª Reunião da CTBio**, realizada em 28/03/2024 foram destacados os seguintes pontos:

O presidente da CTBio fez a apresentação e a leitura da minuta de decreto, acolhendo os destaques feitos pelos conselheiros, conforme abaixo.

i. A representante da SAA sugeriu:

- Incluir na minuta de decreto a identificação do Corredor Ecológico entre APA Barreiro Rico, EE Ibicatu e APA Tanquã Rio Piracicaba. A FUNDAÇÃO FLORESTAL esclareceu que o referido corredor foi instituído quando da elaboração do Plano de Manejo da Estação Ecológica de Ibicatu, pela Resolução SIMA nº 77/2022.
- revisar os termos – **“sempre que possível”** - do inciso XII do Artigo 7º do decreto que trata da compensação da Reserva Legal - *Artigo 7º, inciso XII*. por entender que é uma medida genérica sujeita a dúvidas - quem vai avaliar, quais são os parâmetros - pois a legislação vigente já contempla vários critérios aos proprietários. Sugeriu trazer a questão dos incentivos como a criação de banco específico para as UCs de áreas para recuperação. A FUNDAÇÃO FLORESTAL propôs e foi aprovada a seguinte redação:

Artigo 7º, inciso XII – Priorizar, sempre que possível a compensação de Reserva Legal, prevista nos incisos II e IV do § 5º, artigo 66, da Lei federal nº 12.651/2012, dos imóveis existentes no interior da Área de Proteção Ambiental Tanquã Rio Piracicaba, deve ser efetivada na própria Unidade de Conservação ou no Corredor Ecológico entre APA Barreiro Rico, EE Ibicatu e APA Tanquã Rio Piracicaba;

- Incluir o Mapa de Uso do Solo no relatório, pois o mesmo permite a visualização da faixa de 250m da Área de Interesse para Conservação. A proposta foi aprovada e o mapa será o Anexo 5 deste relatório.

ii. O representante da FIESP sugeriu:

- Substituição das Resoluções CONAMA nº 428/2010 e SMA nº 85/2012 e outras normativas relacionadas dos incisos II do Artigo 6º da minuta de decreto. Segundo o representante da FIESP, as condicionantes devem ser definidas pelo órgão licenciador. A representante da CETESB defendeu a manutenção do texto, alegando que o texto faz parte de todos os Planos de Manejo e foi construído no âmbito da CTBio, visando a segurança jurídica para o órgão licenciador, para o gestor da UC e para o empreendedor.

Foi aprovada a manutenção da proposta apresentada:

Artigo 6º, II - As diretrizes, normas e programas da Unidade de Conservação deverão ser considerados no processo de licenciamento ambiental, observado o disposto nas Resoluções CONAMA nº 428/2010 e SMA nº 85/2012 e outras normativas relacionadas;

- Exclusão do termo **“quando aplicável tecnicamente”** do inciso IX do Artigo 6º. A CETESB ponderou que é importante manter a redação proposta, pois na prática nem todas as medidas se aplicam a todos os empreendimentos e a norma permite analisar no caso a caso. Foi aprovada a manutenção da proposta apresentada:

IX- As obras, atividades e empreendimentos viários, novos ou existentes, quando da emissão, da licença ambiental, devem, quando aplicável tecnicamente, contemplar medidas para mitigar impactos, tais como:...

iii. A FUNDAÇÃO FLORESTAL propôs as seguintes alterações:

- Revisão do inciso I do artigo 5º

Revisão:

~~É aquela constituída por fragmentos de ecossistemas naturais de maior dimensão e suas conexões via Áreas de Proteção Permanente, relevantes para a conservação ambiental e incremento da conectividade.~~

Ajuste para:

Compreende a faixa de 250 metros contígua aos fragmentos florestais significativos, em razão do estado de conservação de sua vegetação, conectividade e biodiversidade.

- Exclusão do inciso XVI do artigo 7º e inclusão dos Artigos 8º, 9º e 10 abaixo, referentes ao uso da pulverização aérea de agrotóxicos, com o objetivo de compatibilizar os critérios e procedimentos adotados para essa prática no decreto que aprovou o Plano de Manejo da APA Serra do Itapeti, conforme a redação a seguir:

Exclusão:

Artigo 7º, inciso XVI - A fim de evitar a contaminação por agrotóxicos, o proprietário que fizer uso de pulverização aérea deve:

- a) Enviar à entidade gestora, semestralmente, cópia dos relatórios operacionais devidamente preenchidos, conforme Anexo I da IN MAPA nº 02/2008;*
- b) Incorporar as boas práticas instituídas pela IN MAPA 02/2008 e pela IN Conjunta MAPA-IBAMA 01/2012, como não realizar a aplicação com ventos fortes;*
- c) Priorizar o uso de tecnologias de maior precisão na aplicação, como o Sistema de Posicionamento Global Diferencial (DGPS), Drones e outros;*
- d) Utilizar aplicações em Ultra Baixo Volume (UBV);*
- e) Evitar sobrevoos em grandes fragmentos de vegetação nativa, optando por rotas alternativas sempre que possível;*

Inclusão:

Para compatibilizar a proposta com o texto aprovado para a APA Serra do Itapeti, foram incluídos os artigos 8º ao 10 e os respectivos parágrafos, bem como o mapa da Área de Interesse para Conservação (Anexo 4):

Artigo 8º - Não é permitida a prática de pulverização aérea de agrotóxicos na faixa de 250 metros contígua aos fragmentos florestais significativos, devidamente discriminados no Anexo xxx deste Decreto, como Área de Interesse para a Conservação.

Parágrafo Único - A delimitação da faixa de entorno de 250 m ao longo da vegetação nativa está discriminada no Anexo xxx, de acordo com os parâmetros cartográficos do Datum SIRGAS 2000 e a Projeção Universal Transversa de Mercator Fuso 23".

Artigo 9º - A pulverização aérea por metodologias ou técnicas modernas como àquelas que se utilizam de equipamentos do tipo drone ou vant, será admitida dentro da faixa de 250 metros da Área de Interesse para a Conservação, desde que essa prática seja autorizada pelo Coordenadoria de Defesa Agropecuária da Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo, a partir de procedimento administrativo próprio.

§ 1º - Para a autorização prevista no caput, cabe ao interessado apresentar minimamente laudo que especifique o perímetro, as condições de aplicação, o equipamento, o tipo de agrotóxico, e que esse laudo ateste que a metodologia a ser aplicada é segura e não impactará a flora e fauna da vegetação próxima a área de interesse para a pulverização aérea.

§ 2º - Independentemente da técnica e do ateste da segurança de aplicação da pulverização aérea, deve ser respeitada uma faixa mínima de 30 metros em relação à vegetação caracterizada como Áreas de Interesse para a Conservação.

§ 3º - O órgão gestor da Unidade de Conservação deverá ser cientificado da pulverização, com antecedência mínima de 24hrs, e deverá receber relatório de sua execução, sendo obrigatória o ateste e observância dos requisitos do laudo técnico e demais condicionantes da autorização em até 15 dias de sua execução.

Artigo 10 - Poderão ser criadas, suprimidas, ou alteradas as Áreas de Interesse para a Conservação através de Resolução da Secretária de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística, ouvidos o Conselho Gestor e o Comitê de Integração de Planos de Manejo.

vi. Após a conclusão da revisão da minuta de decreto, a CETESB fez uma breve apresentação do Relatório do Plano de Manejo e propôs a aprovação do mesmo. Após algumas considerações dos participantes, o relatório foi aprovado.

Entre as considerações, o conselheiro Djalma D. W. de Oliveira trouxe a preocupação com a necessidade da criação de novas Unidades de Conservação de Proteção Integral no interior do Estado para proteção do cerrado, das áreas úmidas e das matas semidecíduais remanescentes e, também aumentar os Corredores Ecológicos. Outro ponto levantado pelo conselheiro é a necessidade de ampliação das UCs existentes, pois muitas são pequenos fragmentos de vegetação.

Em relação a este tema, o presidente da CTBio (IPA) e o Diretor Executivo da FF falaram dos trabalhos que estão em andamento na SEMIL para a criação e ampliação de novas UCs no interior em parceria com ITESP.

A ATA da reunião 118ª corresponde ao Anexo 2

8. MINUTAS DE DECRETO

Após a aprovação das alterações propostas foram elaboradas duas versões da minuta de decreto, sendo uma com as alterações com marca de revisão - Anexo 3 e a versão consolidada ("limpa") que será encaminhada aos membros do CONSEMA.

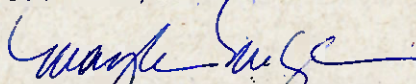
9. CONSIDERAÇÕES FINAIS

1. A proposta do Plano de Manejo da Área de Proteção Ambiental Tanquã – Rio Piracicaba seguiu as diretrizes estabelecidas pelo Roteiro Metodológico para Planos.

de Manejo das Unidades de Conservação do Estado de São Paulo, atendendo à legislação ambiental vigente, em especial ao Decreto Estadual nº 60.302, de 27 de março de 2014; .

2. O conteúdo da caracterização da Unidade de Conservação é sintético, suficiente e qualificado para a elaboração do zoneamento e dos programas, oferecendo um instrumento pragmático à gestão da UC;
3. O Plano de Manejo foi discutido e elaborado pela Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística (CPLA-Coordenadoria de Planejamento Ambiental, CEA – Coordenadoria de Educação Ambiental, CFB-Coordenadoria de Fiscalização e Biodiversidade, Instituto de Pesquisas Ambientais, Fundação Florestal e CETESB), com a participação dos atores locais e dos representantes do Conselho Estadual do Meio Ambiente – CONSEMA na CTBio; os ritos exigidos pela legislação vigente foram cumpridos, em especial em relação ao conteúdo e à participação social;
4. A participação da sociedade possibilitou o esclarecimento aos atores envolvidos e permitiu o aprimoramento da proposta do Plano de Manejo. A participação se deu por meio de oficinas, em reuniões com o Conselho Consultivo ampliado, em reuniões setoriais e por meio de portal eletrônico;
5. A proposta do Plano foi devidamente aprovada pelo Conselho Consultivo da Unidade, sem ressalvas;
6. Após encaminhamento ao CONSEMA, o Plano foi objeto de análise pela CTBio, sendo apreciado e discutido em duas reuniões;
7. A CTBio aprovou a proposta do Plano de Manejo da Área de Proteção Ambiental Tanquã-rio Piracicaba, com ajustes redacionais apresentados pela Fundação Florestal e aprovados por todos os presentes, conforme destaques na minuta que consta no Anexo 3.
8. Diante do exposto, a Comissão Temática de Biodiversidade e Áreas Protegidas – CTBio manifesta-se favoravelmente à aprovação deste relatório, bem como da minuta consolidada do decreto, propondo encaminhamento à Plenária do CONSEMA para a manifestação final.

São Paulo, 09 de abril de 2024.


Mayla Matsuzaki Fukushima

CETESB – Companhia Ambiental do Estado de São Paulo

ANEXO 1 – ATA DA 117ª REUNIÃO DA CTBIO (REALIZADA EM 14/03/2024)

Ata da 117ª Reunião, 14 de março de 2024, a partir das 14h00, por videoconferência, plataforma Microsoft TEAMS

Pauta: Designação de Relatoria, Apresentação e início da discussão sobre o Plano de Manejo da APA Tanquã - Rio Piracicaba

1. Presidente CTBio - Nalon abre a reunião. Saudou os presentes e apresentou os itens de pauta do dia. Iniciou contextualizando a retomada do Plano de Manejo da APA Tanquã- rio Piracicaba, encaminhado ao Consema em 01/09/2022; comentou que ao final da reunião será aprovada a proposta uma agenda para fecharmos as discussões do PM APA Tanquã, sendo: segunda final de março (discussão dos destaques normas zoneamento e programas) e terceira na primeira semana de abril (10/04 – aprovação do relatório).
2. FF – Álvaro gestor da unidade fez apresentação, com destaque para caracterização (meios físico, biótico e antrópico), zoneamento, programas e participação social;
3. Presidente CTBio – Nalon abre para destaques dos conselheiros:
4. Djalma questiona quantas Espécies de vertebrados estão ameaçadas de extinção. FF informa que essa informação está no Plano de manejo - página 183 - 185. Das 19 espécies - 2 ameaçadas de extinção (lontra e onça preta).
5. SAA - Cris Murgel questionou sobre a discussão integrada das unidades contíguas e não seria o caso de discutirmos todas de uma única vez. FF esclareceu que, embora cada unidade tenha o seu limite administrativo, os planejamentos dessas unidades contíguas foram elaborados de forma integrada (ações dos programas) e, dentre essas, dois planos já foram finalizados e encontram-se em discussão na CTBio (APA Taquã e APA Barreiro Rico) e um está em elaboração (EE Barreiro Rico). Foi informado também que a APA CBT - perímetro Corumbataí encontra-se em processo de desmembramento e não tem plano. Dessa forma, não há prejuízos em avançarmos nas discussões de cada unidade.
6. Djalma perguntou sobre o anúncio da Secretária, referente aos novos procedimentos de sementes em unidades. Nalon esclareceu que a resolução já foi publicada e que o tema já foi incorporado tanto pela Fundação Florestal/ IPA e Programa Refloresta;
7. Djalma questiona como são definidas as pautas da CTBio e Nalon esclarece que os planos de manejo são prioridades.
8. Presidente da CTBio passou para próxima pauta - definição do Relator. A Cetesb - Mayla se candidatou, com aceitação de todos.
9. Após discussões, fica confirmada a próxima reunião para o dia 28/03 as 9h. O presidente da CTBio - Nalon finaliza a reunião agradecendo a participação de todos.
10. Sem mais considerações, Presidente da CTBio mencionou que a próxima reunião 10 de abril de 2024 às 9h, agradeceu a todos pela presença e declarou encerrada a reunião.

Lista de Presença – 117ª REUNIÃO DA CTBIO

1. Membros efetivos (ou substitutos) presentes

Nº	Nome	Órgão/Entidade
01	MARCO AURELIO NALON	SEMIL/IPA
	NEREA MASSINI	

02	RAFAEL FRIGERIO JOÃO THIAGO WOHNATH MELE	SEMIL/CFB
03	MAYLA MATSUZAKI FUKUSHIMA	CETESB
04	MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA LIMA MURGEL	SAA
05	MAJOR PM JÚLIO CESAR ARAUJO DA SILVA	SSP/CP AMB
06	TAMI ALBUQUERQUE BALLABIO	AMBIENTALISTA
07	DJALMA DOMINGOS WEFFORT DE OLIVEIRA EDSON LOBATO	AMBIENTALISTA

2. Técnicos e Convidados

Nº	Nome	Órgão/Entidade
01	Fernandes Lemes Santana	SEMIL/FF
02	Antonio Alvaro Buso	SEMIL/FF
03	Adriana de Arruda Bueno	SEMIL/FF
04	Aleph Bonecker Palma	SEMIL/FF
05	Gustavo	SEMIL/FF
06	Lucas	SEMIL/FF
07	Josenei Gabriel Cara	SEMIL/FF
08	Cristina Maria do Amaral Azevedo	SEMIL/CPLA
09	Tatiana Camolez Morales Ferreira	SEMIL/CPLA
10	Ricardo Alexandre Lieutaud	FIESP
11	Debora Marcondes Martins Fontes	SEMIL/CONSEMA
12	Rosário Coelho	SEMIL/CONSEMA

ANEXO 2 – ATA DA 118ª REUNIÃO DA CTBio

Ata da 118ª Reunião, 28 de março de 2024, a partir das 9h00, por videoconferência, plataforma Microsoft TEAMS

A reunião teve início com a aprovação da ATA da 117ª reunião e, em seguida o presidente da CTBio fez a apresentação e a leitura da minuta de decreto, acolhendo os destaques nos artigos e sugestões abaixo relacionados.

Artigo 7º, inciso XII - Sempre que possível, a compensação de Reserva Legal, prevista nos incisos II e IV do § 5º, artigo 66, da Lei Federal nº 12.651/2012, dos imóveis existentes no interior ... A representante da SAA questionou os termos – **sempre que possível** – por entender que é uma medida genérica sujeita a dúvidas, como: quem vai avaliar, quais são os parâmetros? pois a legislação vigente já contempla vários critérios aos proprietários e a mesma comentou incentivos, como a criação de banco específico para as UCs de áreas para recuperação.

A FUNDAÇÃO FLORESTAL propôs e foi aprovada a seguinte redação:

inciso XII – **Priorizar**, sempre que possível a compensação de Reserva Legal, prevista nos incisos II e IV do § 5º, artigo 66, da Lei federal nº 12.651/2012, dos imóveis existentes no interior da Área de Proteção Ambiental Tanquã Rio Piracicaba, deve ser efetivada na própria Unidade de Conservação ou no Corredor Ecológico entre APA Barreiro Rico, EE Ibicatu e APA Tanquã Rio Piracicaba;

ii. Representante da SAA - inclusão da identificação do Corredor Ecológico entre APA Barreiro Rico, EE Ibicatu e APA Tanquã Rio Piracicaba. A FUNDAÇÃO FLORESTAL informou que o referido corredor foi instituído quando da elaboração do Plano de Manejo da Estação Ecológica de Ibicatu, pela Resolução SIMA nº 77/2022.

iii. Representante da SAA – Inclusão do **Mapa de Uso do Solo** no relatório da CTBio, pois o mesmo permite a visualização da faixa de 250m da Área de Interesse para Conservação. A proposta foi aprovada e o referido mapa corresponde ao **Anexo 5** deste relatório.

iv. Representante da FIESP - Substituição das Resoluções CONAMA nº 428/2010 e SMA nº 85/2012 e outras normativas relacionadas dos incisos II do Artigo 6º da minuta de decreto, por entender que as condicionantes devem ser definidas pelo órgão licenciador.

A representante da CETESB defendeu a manutenção do texto, alegando que o texto faz parte de todos os Planos de Manejo e foi construído no âmbito da CTBio, visando a segurança jurídica para o órgão licenciador, para o gestor da UC e para o empreendedor. Ficou aprovada a manutenção da proposta apresentada.

v. Representante da Fiesp - Exclusão dos termos **quando aplicável tecnicamente** do inciso IX do Artigo 6º. A CETESB ponderou que é importante manter a redação proposta, pois na prática nem todas as medidas se aplicam a todos os empreendimentos e a norma permite analisar no caso a caso. Ficou aprovada a manutenção da proposta apresentada

vi. A FUNDAÇÃO FLORESTAL propôs as seguintes alterações na minuta de decreto:

Exclusão:

Exclusão do inciso XVI do artigo 7º e inclusão dos Artigos 8º, 9º e 10 abaixo, referentes ao uso da pulverização aérea de agrotóxicos, com o objetivo de compatibilizar os critérios e procedimentos adotados para essa prática no decreto que aprovou o Plano de Manejo da APA Serra do Itapeti, conforme a redação a seguir nos artigos 8º, 9º e 10 e os parágrafos:

Inclusão:

- vii. Para compatibilizar com o texto aprovado para a APA Serra do Itapeti, foram incluídos os artigos 8º ao 10 e os respectivos parágrafos:

Artigo 8º - Não é permitida a prática de pulverização aérea de agrotóxicos na faixa de 250 metros contígua aos fragmentos florestais significativos, devidamente discriminados no Anexo xxx deste Decreto, como Área de Interesse para a Conservação.

Parágrafo Único - A delimitação da faixa de entorno de 250 m ao longo da vegetação nativa está discriminada no Anexo xxx, de acordo com os parâmetros cartográficos do Datum SIRGAS 2000 e a Projeção Universal Transversa de Mercator Fuso 23°.

Artigo 9º - A pulverização aérea por metodologias ou técnicas modernas como àquelas que se utilizam de equipamentos do tipo drone ou vant, será admitida dentro da faixa de 250 metros da Área de Interesse para a Conservação, desde que essa prática seja autorizada pelo Coordenadoria de Defesa Agropecuária da Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo, a partir de procedimento administrativo próprio.

§ 1º - Para a autorização prevista no caput, cabe ao interessado apresentar minimamente laudo que especifique o perímetro, as condições de aplicação, o equipamento, o tipo de agrotóxico, e que esse laudo ateste que a metodologia a ser aplicada é segura e não impactará a flora e fauna da vegetação próxima a área de interesse para a pulverização aérea.

§ 2º - Independentemente da técnica e do ateste da segurança de aplicação da pulverização aérea, deve ser respeitada uma faixa mínima de 30 metros em relação à vegetação caracterizada como Áreas de Interesse para a Conservação.

§ 3º - O órgão gestor da Unidade de Conservação deverá ser cientificado da pulverização, com antecedência mínima de 24hrs, e deverá receber relatório de sua execução, sendo obrigatória o ateste e observância dos requisitos do laudo técnico e demais condicionantes da autorização em até 15 dias de sua execução.

Artigo 10 - Poderão ser criadas, suprimidas, ou alteradas as Áreas de Interesse para a Conservação através de Resolução da Secretária de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística, ouvidos o Conselho Gestor e o Comitê de Integração de Planos de Manejo.

Após a conclusão da revisão da minuta de decreto, a CETESB fez uma breve apresentação do Relatório do Plano de Manejo e propôs a aprovação do mesmo.

Após algumas considerações dos participantes, o relatório foi aprovado. Entre as considerações, o conselheiro Djalma D. W. Oliveira trouxe a preocupação com a necessidade da criação de novas Unidades de Conservação de Proteção Integral no interior do Estado para proteção do cerrado, das áreas úmidas e das matas semidecíduas remanescentes.

Ata elaborada pela representante da CETESB

Lista de Presença

3. Membros efetivos (ou substitutos) presentes

Nº	Nome	Órgão/Entidade
01	MARCO AURELIO NALON	SEMIL/IPA
02	JOÃO THIAGO WOHNATH MELE	SEMIL/CFB
03	RODRIGO LEVKOVICZ	SEMIL/FF
04	MAYLA MATSUZAKI FUKUSHIMA	CETESB
05	MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA LIMA MURGEL	SAA
06	JORGE LUIZ SILVA ROCCO	FIESP
07	GABRIEL LINO DE PAULA PIRES	MP/SP
08	TAMI ALBUQUERQUE BALLABIO	AMBIENTALISTA
09	DJALMA DOMINGOS WEFFORT DE OLIVEIRA EDSON LOBATO	AMBIENTALISTA

4. Técnicos e Convidados

Nº	Nome	Órgão/Entidade
01	Fernandes Lemes Santana	SEMIL/FF
02	Antonio Alvaro Buso	SEMIL/FF
03	Aleph Bonecker Palma	SEMIL/FF
04	Gustavo	SEMIL/FF
05	Lucila Manzatti	SEMIL/FF

06	Josenei Gabriel Cara	SEMIL/FF
07	Tenente Lagos	SSP/CP Amb
08	Iracy Xavier da silva	CETESB
09	Ricardo Alexandre Lieutaud	FIESP
10	Debora Marcondes Martins Fontes	SEMIL/CONSEMA
11	Ludmilla Auad	SEMIL/CONSEMA

ANEXO 3 – MINUTA DE DECRETO COM AJUSTES REDACIONAIS APRESENTADOS NA 118ª REUNIÃO DA CTBio (DESTACADOS COM MARCAS DE REVISÃO)

DECRETO Nº XX.XXX, DE XX DE XXXXXX DE 2024

Aprova o plano de manejo da Área de Proteção Ambiental Tanquã-Rio Piracicaba, criada pelo Decreto nº 63.993, de 21 de dezembro de 2018.

TARCÍSIO DE FREITAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, Decreta:

Artigo 1º - Fica aprovado o plano de manejo da Área de Proteção Ambiental Tanquã-Rio Piracicaba - APA Tanquã-Rio Piracicaba, unidade de conservação de uso sustentável criada pelo Decreto nº 63.993, de 21 de dezembro de 2018, com área de 14.057,30 ha (quatorze mil, cinquenta e sete e trinta ares), inseridos nas Unidades de Gerenciamento de Recursos Hídrico - UGRHI 5 (Piracicaba Capivari Jundiá), nos municípios de Anhembi, Botucatu, Dois Córregos, Piracicaba, Santa Maria da Serra e São Pedro e gerida pela Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo - Fundação Florestal.

§ 1º - O texto completo do plano de manejo da APA Tanquã-Rio Piracicaba, constante do ~~processo administrativo FF-000022/2021-25~~ **Processo SEI nº 020.00010841/2023-55**, deve ser disponibilizado na sede da unidade de conservação e no sítio eletrônico da Fundação Florestal.

§ 2º - Os objetivos gerais e específicos da APA Tanquã-Rio Piracicaba, seu zoneamento e normas que regem uso e gestão da unidade de conservação estão previstos, resumidamente, no Anexo I que faz parte integrante deste decreto.

§ 3º - As áreas e zonas da APA Tanquã-Rio Piracicaba estão representadas graficamente no Anexo II **e III** que faz parte integrante deste decreto.

Artigo 2º - O plano de manejo aprovado poderá ser revisado por iniciativa da entidade gestora da unidade de conservação, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

Artigo 3º - O Secretário de Infraestrutura e Meio Ambiente, mediante resolução, poderá editar normas complementares necessárias à execução deste decreto.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, XX de xxxx de 2024.

TARCÍSIO DE FREITAS

Governador de São Paulo

Natália Resende

Secretário de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística

ANEXO I -

A que se refere o § 1º do artigo 1º do Decreto nº XX.XXX, de X de XXXX de 20XX

Artigo 1º - O plano de manejo da Área de Proteção Ambiental - APA Tanquã-Rio Piracicaba, cujo texto completo encontra-se disponibilizado na sede da unidade de conservação e no sítio eletrônico da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo - Fundação Florestal atende aos objetivos da unidade de conservação, bem como às diretrizes e normativas a seguir especificadas.

Artigo 2º - São objetivos da APA Tanquã-Rio Piracicaba:

- I. Conservar a avifauna residente e migratória e da biodiversidade aquática;
- II. Desenvolver ações visando à melhoria e manutenção da boa qualidade da água;
- III. Promover o turismo em bases sustentáveis;
- IV. Promover gestão harmônica e integrada entre as atividades produtivas e a conservação dos ecossistemas da unidade.

Artigo 3º - A delimitação das zonas da APA Tanquã-Rio Piracicaba atende critérios técnicos, como geomorfologia e hidrografia, atividades antrópicas e legislações existentes.

Artigo 4º - O zoneamento da APA Tanquã-Rio Piracicaba, delimitado cartograficamente em escala 1:50.000 conforme Anexo II deste decreto, é composto por 2 zonas, na seguinte conformidade:

I – Zona de Uso Sustentável – ZUS: Abrange aproximadamente 8.693,45 hectares da UC (61,85% da área total) e corresponde à maior porção de território. Abrarca os trechos central e oeste da UC, que correspondem a uma parte da área do espelho d'água (cota maximorum) do reservatório formado pela barragem de Barra Bonita.

II - Zona de Proteção dos Atributos – ZPA: Abrange aproximadamente 5.363,75 hectares da UC (38,18% da área total), localizada na porção leste da UC, corresponde à planície original do rio Piracicaba, sendo uma área parcialmente inundada e com lagoas marginais, banco de sedimentos, além de toda área terrestre da UC, características estas que configuram habitat temporário de inúmeras espécies de aves migratórias, atributos desta UC.

Parágrafo único - Os arquivos digitais correspondentes ao zoneamento estão disponíveis na Infraestrutura de Dados Espaciais Ambientais do Estado de São Paulo - Portal Datageo.

Artigo 5º - As porções territoriais destinadas à implantação de programas e projetos prioritários de gestão de acordo com as características, objetivos e regramentos das zonas sobre as quais incidem, são divididas em três áreas, cujas caracterizações e normativas compõem o plano de manejo na seguinte conformidade:

- I. **Área de Interesse para Conservação – AIC:** ~~É aquela constituída por fragmentos de ecossistemas naturais de maior dimensão e suas conexões via Áreas de Proteção Permanente, relevantes para a conservação ambiental e incremento da conectividade.~~ Compreende a faixa de 250 metros contígua aos fragmentos florestais significativos, em razão do estado de conservação de sua vegetação, conectividade e biodiversidade.
- II. **Área de Interesse Histórico-Cultural – AIHC:** É aquela caracterizada por territórios com presença de atributos históricos, culturais (materiais e/ou imateriais) ou cênicos relevantes para o turismo e desenvolvimento socioeconômico local.
- III. **Área de Interesse para Recuperação – AIR:** São constituídas por porções territoriais que apresentam alta fragilidade do solo, fragmentos isolados de vegetação, sub-bacias do Córrego da Barra, Córrego da Pinga, Ribeirão do Meio, Ribeirão Claro, Ribeirão Estiva e Ribeirão Samambaia.

Artigo 6º - Aplicam-se à Zona de Uso Sustentável - ZUS as seguintes normas específicas:

- I. As atividades desenvolvidas no interior da Unidade de Conservação deverão estar de acordo com o seu instrumento legal de criação;

- II. As diretrizes, normas e programas da Unidade de Conservação deverão ser considerados no processo de licenciamento ambiental, observado o disposto nas Resoluções CONAMA nº 428/2010 e SMA nº 85/2012 e outras normativas relacionadas;
- III. A proteção, a fiscalização e o monitoramento deverão ocorrer em toda Unidade de Conservação;
- IV. Devem ser obedecidas as diretrizes, normas e procedimentos para obtenção de outorga de uso da água e interferência nos recursos hídricos, conforme disposto na legislação vigente;
- V. Eventos culturais, de ecoturismo e de esporte de aventura deverão compatibilizar-se com os objetivos da Unidade de Conservação;
- VI. Não é permitido o cultivo ou criação de espécies exóticas com potencial de invasão constantes nas normativas do Conselho Estadual do Meio Ambiente – CONSEMA;
- VII. A pessoa física ou jurídica que cultivar ou criar espécies exóticas com potencial de invasão e não contempladas nas normativas do CONSEMA deve adotar ações de controle para evitar seu estabelecimento no interior dos ecossistemas aquáticos, sendo que os órgãos ambientais competentes devem estabelecer procedimentos para manejo e controle das espécies;
- VIII. Não é permitida a utilização de espécies exóticas com potencial de invasão nas ações de restauração ecológica, conforme disposto no § 5º do artigo 11 da Resolução SMA nº 32/2014, devendo ser priorizada a utilização de espécies nativas de ocorrência regional;
- IX. As obras, atividades e empreendimentos viários, novos ou existentes, quando da emissão, da licença ambiental, devem, quando aplicável tecnicamente, contemplar medidas para mitigar impactos, tais como:
 - a. Impactos gerados nos canteiros de obras e frentes de trabalho:
 - i. Implementar medidas para redução das emissões atmosféricas, ruídos, contaminação do solo e das águas superficiais;
 - ii. Promover a destinação adequada de resíduos sólidos e efluentes líquidos;
 - iii. Promover a recomposição das áreas após o término das obras e encerramento das atividades dos canteiros;
 - b. Impactos de erosão e assoreamento:
 - i. Controlar a erosão, inclusive pela instalação de estruturas provisórias e definitivas de ordenamento do fluxo d'água e de dissipação de energia, e pela contenção de sedimentos e estabilização de encostas, como sistemas de drenagem provisórios, diques, bacias de infiltração, leiras, barreiras fixas e flutuantes, etc.;
 - ii. Promover a compensação de corte e aterros para minimizar a movimentação de solos;
 - iii. Buscar áreas já degradadas para utilizar como áreas de empréstimo e depósito de material excedente;
 - c. Impactos das interferências em recursos hídricos: garantir a circulação das águas buscando adotar obras de arte nas travessias de corpos d'água e áreas úmidas, evitando, sempre que possível drenagem de nascentes, desvios de corpos d'água e eventuais subdimensionamentos de estruturas de drenagem para evitar eventuais interferências sobre as águas superficiais, especialmente com relação a cursos d'água que drenam para Unidades de Conservação, aos rios de classe especial e aqueles que servem para abastecimento de água;
 - d. Impactos da fragmentação e perda de conectividade: adotar, sempre que possível, traçados ou alternativas construtivas que evitem supressão e fragmentação de ambientes naturais;
 - e. Impactos sobre a fauna:
 - i. Implantar passagem de fauna silvestre e sinalização da fauna silvestre;
 - ii. Promover atividades de educação ambiental;
 - f. Impactos sobre a água e solo decorrentes de acidentes:
 - i. Elaborar plano de ação de emergência de acidentes com produtos perigosos;
 - ii. Construir, em estradas com tráfego de produtos perigosos, sistemas de drenagem e bacias de retenção nos trechos que cortam a UC para contenção de vazamentos e de produtos perigosos decorrentes de acidentes rodoviários;
 - g. Impactos sobre a biodiversidade:
 - i. Adotar, sempre que possível, obras de arte especiais para atravessar áreas mais preservadas;

- ii. Adotar ações de apoio à prevenção e ao combate a incêndios;
 - iii. Monitorar e controlar espécies exóticas com potencial de invasão aos remanescentes de ecossistemas naturais;
- X. As atividades e empreendimentos minerários devem compatibilizar-se com os objetivos estabelecidos nessa zona, devendo, quando pertinente, serem previstas e implementadas medidas mitigadoras para os impactos, tais como:
 - a. Impactos sobre flora e fauna:
 - i. Implementar medidas de proteção da fauna, incluindo a capacitação para funcionários e motoristas visando minimizar riscos de acidentes/atropelamentos e a orientação sobre a proibição das atividades de caça e sobre os regramentos relacionados à pesca;
 - ii. Implementar a recuperação das Áreas de Preservação Permanente;
 - b. Desencadeamento de processos de dinâmica superficial:
 - i. Garantir que a dragagem em leito de rio deve se restringir ao leito regular do rio, mantendo uma distância mínima de 5 (cinco) metros de ambos os lados da margem;
 - ii. No caso de dragagem em reservatório a demarcação da área de lavra deverá atender as exigências estabelecidas no processo de licenciamento.
 - c. Impactos sobre a qualidade e disponibilidade dos recursos hídricos:
 - i. Implantar sistema de gestão adequado de efluentes sanitários e de resíduos sólidos;
 - ii. Impermeabilizar as áreas de manutenção e lavagem de máquinas, equipamentos e veículos, com instalação de sistema de captação e separação de água e óleos;
 - iii. Apresentar as medidas a serem adotadas para verificar e monitorar as alterações das condições hídricas na área de influência direta do empreendimento
 - d. Alteração da qualidade do ar e geração de ruídos e vibração:
 - i. Implementar medidas para mitigar as emissões atmosféricas, ruído e vibração;
- XI. Quando da renovação da licença dos empreendimentos minerários, o órgão licenciador deverá dar ciência à entidade gestora quanto ao atendimento das condicionantes anteriores.
- XII. Atividades de mineração por dragagem devem atender à Decisão de Diretoria CETESB nº 094/2019/C, de 28 de agosto de 2019, ou norma que vier a substituí-la.
- XIII. A implantação de obras lineares deve observar a legislação vigente e adotar as medidas para mitigar os impactos, tais como:
 - a. Impactos de erosão e assoreamento:
 - i. Em faixas de dutovias:
 - 1) manter solo com cobertura vegetal, usando espécies nativas;
 - 2) reconformar a faixa com estruturas provisórias e definitivas de ordenamento do fluxo d'água e de dissipação de energia, por exemplo com o uso de leiras, e sistemas provisórios e definitivos de drenagem;
 - 3) empregar, sempre que possível, técnicas não destrutivas para a implantação dos dutos em travessias de corpos d'água, rodovias, áreas urbanizadas, etc., como o uso de furo direcional;
 - 4) na etapa de implantação, adotar medidas construtivas provisórias de proteção dos corpos d'água e áreas úmidas;
 - ii. Em linhas de transmissão:
 - 1) buscar manter, durante a implantação e operação, a cobertura florestal da faixa de servidão;
 - 2) com relação a estradas de serviços, buscar utilizar acessos existentes, minimizando novas intervenções e garantindo a manutenção dessas estruturas;

- b. Perda de cobertura vegetal e fragmentação de remanescentes de ambientes naturais:
 - i. Adotar variantes de traçado, buscando minimizar a fragmentação da vegetação nativa, com relação às linhas de transmissão e dutos;
 - ii. Minimizar a supressão com o alteamento das torres e técnicas de cabeamento, como drone, aeromodelo ou helicóptero, com relação às linhas de transmissão;
- c. Impactos na biodiversidade: avaliar as alternativas de traçado, que privilegiam o compartilhamento de faixas de servidão;
- d. Impactos relacionados a dutos instalados: instalar sinalização aérea na faixa dos dutos implantados ou existentes, com indicação de telefone de emergência, bem como avisos de advertência quanto aos riscos.

XIV. É permitida a pesca no reservatório, respeitada as demais normas legais, em especial a Instrução Normativa IBAMA nº 25/2009;

Artigo 7º - Aplicam-se à Zona de Proteção dos Atributos - ZPA as normas previstas no artigo 6º deste Anexo, acrescidas das seguintes normas específicas:

- I. Aplicam-se à Zona de Proteção dos Atributos as normas da Zona de Uso Sustentável, acrescidas das seguintes normas específicas;
- II. Poderão ser estimuladas ações voltadas à conservação dos recursos naturais junto às propriedades particulares;
- III. Para a construção de novos poços profundos e poços escavados ou regularização das captações existentes devem ser observadas as condições técnicas e orientações contidas na Instrução Técnica DPO nº 10/2017, do Departamento de Águas e Energia Elétrica, ou norma que venha a substituí-la, em especial sobre os temas referentes à instalação e manutenção da proteção sanitária e dos perímetros de proteção e à localização em relação às potenciais fontes de contaminação, como as fossas para disposição de efluente doméstico, nos termos da legislação vigente;
- IV. Os efluentes ou resíduos potencialmente poluentes devem ter tratamento adequado, de acordo com a legislação vigente, priorizando técnicas sustentáveis, e manutenção periódica do sistema adotado;
- V. O corte e a supressão de vegetação primária ou nos estágios avançado e médio de regeneração, poderão ser permitidos nos termos da Lei da Mata Atlântica (Lei federal nº 11.428/2006), em especial seu Art. 11;
- VI. Para fins do cálculo da compensação devida por supressão de vegetação nativa em estágio inicial de regeneração e intervenção em Áreas de Preservação Permanente desprovidas de vegetação nativa, a Zona de Proteção dos Atributos deve ser considerada como inclusa na categoria de muito alta prioridade no mapa "Áreas prioritárias para restauração de vegetação nativa", independentemente da classe de prioridade preconizada na Resolução SEMIL nº 02/2024, exceto nos casos em que o mapeamento seja mais restritivo;
- VII. São consideradas áreas prioritárias para restauração ecológica as Áreas de Interesse para Recuperação (AIR) localizadas nesta Zona;
- VIII. As Áreas de Interesse para Recuperação (AIR) são elegíveis e prioritárias para receberem apoio técnico-financeiro de programas, fundos públicos e outras fontes vinculadas à finalidade de recuperação e manutenção;
- IX. As ações de restauração ecológica em áreas naturais, mesmo naquelas sob influência antrópica, deverão buscar a supressão de fatores de pressão e o manejo de espécies exóticas invasoras, sem afetar drasticamente o meio físico (ex. remoção de solo ou drenagem);
- X. Todos os projetos de restauração ecológica de que trata o inciso IX devem ser aprovados pela entidade gestora, ressaltando que:
 - a. Devem ser observadas as diretrizes do Programa de Recuperação Ambiental da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo;
 - b. O projeto deve ser cadastrado no Sistema Informatizado de Apoio à Restauração Ecológica – SARE;
 - c. A restauração deve observar o disposto na Resolução SMA nº 32/2014 e outras normas específicas sobre o tema.
- XI. As áreas particulares podem ser utilizadas como áreas para compensação, conforme dispõe a Resolução SEMIL nº 02/2024, desde que seja comprovada a dominialidade da área, que haja anuência do proprietário e que:

- a. Não sejam objeto de obrigações judiciais ou administrativas estabelecidas em licenças, Termos de Compromisso de Recuperação Ambiental (TCRA) ou Termos de Ajustamento de Conduta (TAC), firmados com órgãos do Sistema Ambiental Paulista; e
 - b. Não sejam submetidas a ações de restauração ecológica executadas com recursos públicos.
- XII. Priorizar, sempre que possível, a compensação de Reserva Legal, prevista nos incisos II e IV do § 5º, artigo 66, da Lei federal nº 12.651/2012, dos imóveis existentes no interior da Área de Proteção Ambiental Tanquã Rio Piracicaba, deve ser efetivada na própria Unidade de Conservação ou no Corredor Ecológico entre APA Barreiro Rico, EE Ibicatu e APA Tanquã Rio Piracicaba, instituído pela Resolução SIMA nº 77/2022 ou outra que vier a substituí-la;
- XIII. É permitido o emprego do fogo para o controle fitossanitário, mediante autorização específica, e para prevenção e combate a incêndios florestais, conforme legislação específica.
- XIV. Os responsáveis pelas atividades agrícolas, silviculturais ou pastoris devem:
- a. Adotar práticas de conservação, uso e manejo adequado do solo e água em atendimento ao disposto na legislação vigente, devendo ser implementadas medidas preventivas aos processos erosivos, tais como:
 - i. Minimização de movimentação do solo;
 - ii. Plantios em curva de nível, inclusive em áreas de pastagem;
 - iii. Terraceamento adequado;
 - iv. Minimização ou redução de exposição do solo;
 - v. Controle das trilhas de gado;
 - vi. Construção de sistemas de drenagem provisórios ou definitivos, como bacias de retenção ao longo das estradas, escada hidráulica e canaletas;
 - b. Adotar medidas de controle e/ou erradicação de espécies exóticas de plantas ou animais com potencial de invasão aos remanescentes de ecossistemas naturais;
 - c. Evitar o uso de agrotóxicos que comprometam a qualidade ambiental, devendo, minimamente:
 - i. Priorizar os de menor risco toxicológico e periculosidade ambiental, observando-se o disposto na legislação vigente;
 - ii. Apresentar, sempre que solicitado, o receituário agrônomo emitido por profissional habilitado, com emissão da ART (Anotação por Responsabilidade Técnica);
 - iii. Adotar boas práticas no descarte de embalagens vazias de agrotóxicos, observando-se o disposto na legislação vigente;
 - iv. Observar as normas vigentes quanto à aplicação do uso de agrotóxicos, em especial a Instrução Normativa MAPA nº 02/2008, que trata da aviação agrícola, e a Instrução Normativa conjunta SDA/MAPA/IBAMA nº 01/2012, que dispõe sobre a aplicação dos ingredientes ativos imidacloprido, clotianidina, tiameoxam e fipronil, ou as normas que vierem a substituí-las;
 - d. Aderir, sempre que possível, aos protocolos e programas ambientais do Governo do Estado de São Paulo;
 - e. Adotar boas práticas no controle de pragas e priorizar o manejo integrado de pragas e o controle biológico;
 - f. Manter atualizado o plano de aplicação de vinhaça, além de observar as normas vigentes em relação à sua aplicação;
 - g. Adotar, sempre que possíveis práticas agroecológicas para minimizar o uso de agrotóxicos;
 - h. Prevenir a poluição e promover o gerenciamento ambiental adequado dos resíduos gerados;
 - i. Destinar adequadamente os resíduos agrícolas ou pecuários provenientes de granjas, esterqueiros, chiqueiros e lavagens;
 - j. Promover a contenção e a recuperação dos processos erosivos em curso;
 - k. Adotar medidas que impeçam a invasão de Reservas Legais e Áreas de Preservação Permanente por animais de criação, como gado bovino, bubalino, equino ou outros, como manutenção de cercas em bom estado, conforme a Lei 12.651/12;
 - l. Adotar medidas que impeçam a invasão de gado bovino, bubalino, equino ou outros, na planície de inundação do Rio Piracicaba na área abrangida pelo Reservatório da UHE Barra Bonita, salvo se expressamente autorizado pela empresa concessionária.

- m. Na rotação de cultura, sempre que possível, priorizar espécies vegetais não invasoras e que não atraíam javalis (*Sus scrofa*);
 - n. Nas práticas de manejo de cultivo, sempre que possível, planejar as atividades com vistas a promover rotas de fuga da fauna para os remanescentes de vegetação nativa;
 - o. Fazer uso de planejamento do manejo de pasto a fim de evitar o superpastejo e subpastejo;
 - p. Manter manejo adequado da espécie forrageira.
- XV. As atividades agrícolas, silviculturais ou pastoris não licenciáveis devem observar a Resolução Conjunta SAA/SMA/SJDC nº 01/2011, ou outra que vier a substituí-la;
- ~~XVI. A fim de evitar a contaminação por agrotóxicos, o proprietário que fizer uso de pulverização aérea deve:~~
- ~~a. Enviar à entidade gestora, semestralmente, cópia dos relatórios operacionais devidamente preenchidos, conforme Anexo I da IN MAPA nº 02/2008;~~
 - ~~b. Incorporar as boas práticas instituídas pela IN MAPA 02/2008 e pela IN Conjunta MAPA-IBAMA 01/2012, como não realizar a aplicação com ventos fortes;~~
 - ~~c. Priorizar o uso de tecnologias de maior precisão na aplicação, como o Sistema de Posicionamento Global Diferencial (DGPS), Drones e outros;~~
 - ~~d. Utilizar aplicações em Ultra Baixo Volume (UBV);~~
 - ~~e. Evitar sobrevoos em grandes fragmentos de vegetação nativa, optando por rotas alternativas sempre que possível;~~
- XVII. A pessoa física ou jurídica que cultivar ou criar espécies exóticas com potencial de invasão e não contempladas nas normativas do CONSEMA deve adotar ações de controle para evitar seu estabelecimento no interior dos remanescentes de vegetação nativa, sendo que os órgãos ambientais competentes devem estabelecer procedimentos para manejo e controle das espécies;
- XVIII. A supressão de vegetação nativa, o corte de árvores isoladas e a intervenção em Áreas de Preservação Permanente, quando permitidas pela legislação vigente, devem ser compensadas, prioritariamente, dentro da UC ou no Corredor Ecológico entre APA Barreiro Rico, EE Ibicatu e APA Tanquã Rio Piracicaba, instituído pela Resolução SIMA nº 77/2022 ou outra que vier a substituí-la, observando a Resolução SEMIL nº 02/2024;
- XIX. A compensação pela supressão de vegetação nativa em estágio inicial, médio ou avançado de regeneração, ou pela intervenção em Áreas de Preservação Permanente desprovidas de vegetação nativa deve:
- a. Observar a Resolução SEMIL nº 02/2024, quando realizada em áreas dentro da UC; e Corredor Ecológico entre APA Barreiro Rico, EE Ibicatu e APA Tanquã-Rio Piracicaba, instituído pela Resolução SIMA nº 77/2022 ou outra que vier a substituí-la;
 - b. Ser de área equivalente a, no mínimo 9 vezes a área autorizada para supressão ou intervenção quando realizada em áreas fora da UC e Corredor Ecológico entre APA Barreiro Rico, EE Ibicatu e APA Tanquã Rio Piracicaba, instituído pela Resolução SIMA nº 77/2022 ou outra que vier a substituí-la;
- XX. A compensação pelo corte de árvores nativas isoladas deve:
- a. Observar a Resolução SEMIL nº 02/2024 quando realizada dentro da ZPA e Corredor Ecológico entre APA Barreiro Rico, EE Ibicatu e APA Tanquã Rio Piracicaba, instituído pela Resolução SIMA nº 77/2022 ou outra que vier a substituí-la;
 - b. Ser na proporção de 35 para 1 quando realizada fora da UC e Corredor Ecológico entre APA Barreiro Rico, EE Ibicatu e APA Tanquã Rio Piracicaba, instituído pela Resolução SIMA nº 77/2022 ou outra que vier a substituí-la;

Artigo 8º - Não é permitida a prática de pulverização aérea de agrotóxicos na faixa de 250 metros contígua aos fragmentos florestais significativos, devidamente discriminados no Anexo xx deste Decreto, como Área de Interesse para a Conservação.

Parágrafo Único - A delimitação da faixa de entorno de 250 m ao longo da vegetação nativa está discriminada no Anexo xx, de acordo com os parâmetros cartográficos do Datum SIRGAS 2000 e a Projeção Universal Transversa de Mercator Fuso 23".

Artigo 9º - A pulverização aérea por metodologias ou técnicas modernas como àquelas que se utilizam de equipamentos do tipo drone ou vant, será admitida dentro da faixa de 250 metros da Área de Interesse para a Conservação, desde que essa prática seja autorizada pelo Coordenadoria de Defesa Agropecuária da Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo, a partir de procedimento administrativo próprio.

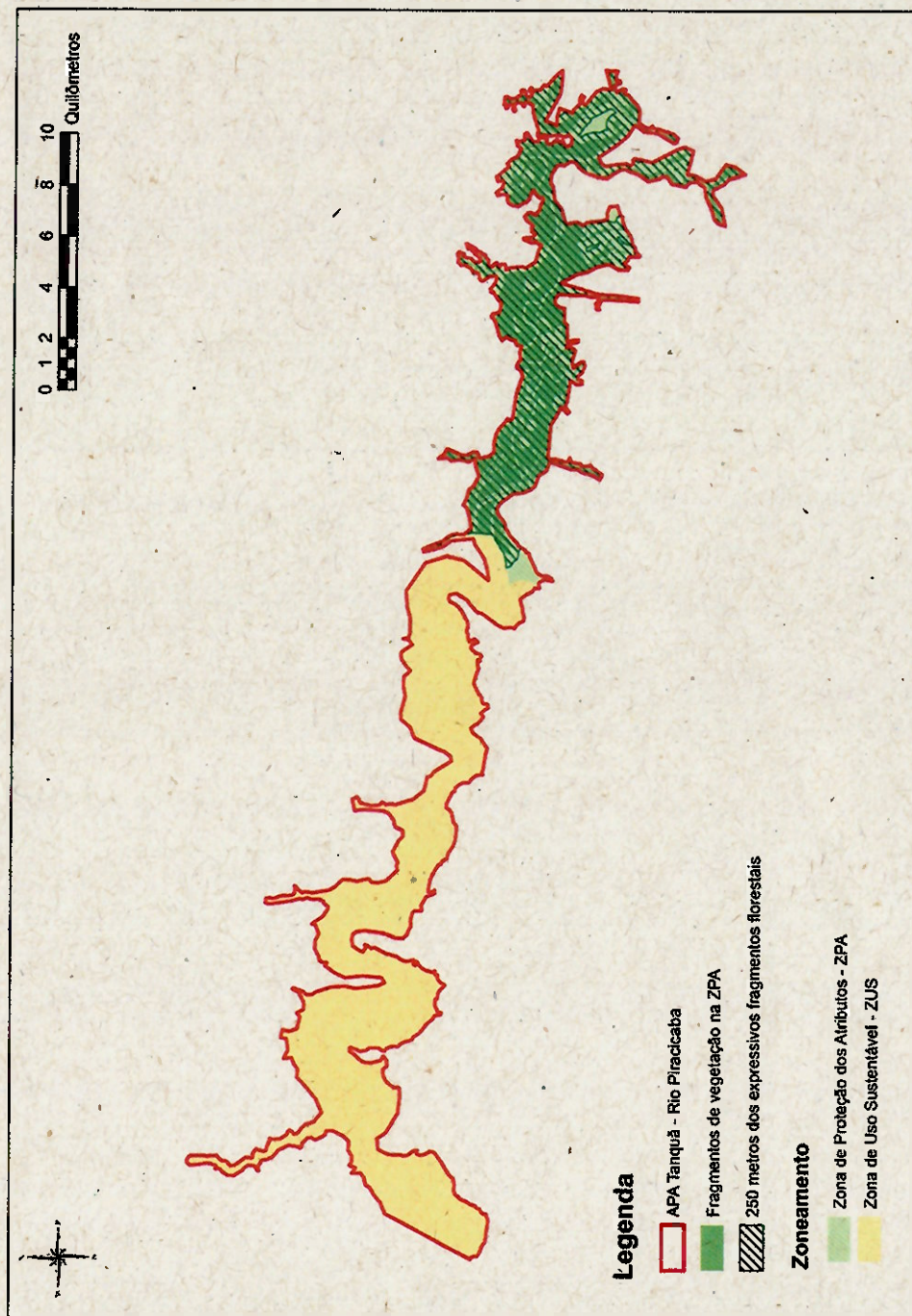
1º - Para a autorização prevista no caput, cabe ao interessado apresentar minimamente laudo que especifique o perímetro, as condições de aplicação, o equipamento, o tipo de agrotóxico, e que esse laudo ateste que a metodologia a ser aplicada é segura e não impactará a flora e fauna da vegetação próxima a área de interesse para a pulverização aérea.

§ **2º** - Independentemente da técnica e do ateste da segurança de aplicação da pulverização aérea, deve ser respeitada uma faixa mínima de 30 metros em relação à vegetação caracterizada como Áreas de Interesse para a Conservação.

3º - O órgão gestor da Unidade de Conservação deverá ser cientificado da pulverização, com antecedência mínima de 24hrs, e deverá receber relatório de sua execução, sendo obrigatória o ateste e observância dos requisitos do laudo técnico e demais condicionantes da autorização em até 15 dias de sua execução.

Artigo 10 - Poderão ser criadas, suprimidas, ou alteradas as Áreas de Interesse para a Conservação através de Resolução da Secretária de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística, ouvidos o Conselho Gestor e o Comitê de Integração de Planos de Manejo.

ANEXO 4 – MAPA DA ÁREA DE INTERESSE PARA CONSERVAÇÃO APROVADO NA 118ª REUNIÃO DA CTBio



ANEXO 5 – MAPA DE USO DO SOLO APRESENTADO NA 118ª REUNIÃO DA CTBio

